

Trata-se o presente de Declaração de Bens de Início de Mandato, de interesse da **Sra. SONIA NUNES DOS SANTOS**, Vereadora do Município de Barra do Garças/Mt.

Constatamos que a presente Declaração de Início de Mandato foi encaminhado intempestivamente.

A Declaração de Bens de Início de Mandato, concernente as autoridades elencadas no artigo 44 da Lei Orgânica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, com a obrigatoriedade de apresentar “**Declaração de Bens**”, quando do início de suas atividades, vez que, em não verificando-se tal procedimento, proceder-se-á o levantamento dos bens, por iniciativa, do próprio Egrégio Tribunal de Contas.

“*In Casu*”, opinamos pelo registro, com as formalidades de estilo, aguardando-se no arquivo, até o final de gestão, para então, seja procedida a devida avaliação, com apreciação quanto ao mérito.

Assim que, aguardamos por nova vista.

É o Parecer.

Cuiabá, 23 de abril de 2007.

**José Eduardo Faria  
Procurador de Justiça**